



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 307 DE 21 DE MAIO DE 2009.**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha (CMDI), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria da Ação Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei federal 10.741/2003.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha:

- I. aprovar a Política da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III. estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

- V. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI. propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII. promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII. oferecer subsídios ao fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;
- IX. promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X. receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento;
- XII. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII. exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e
- XIV. participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.
- XV.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II - 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das seguintes Secretarias Municipais:

- a) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Saúde;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

d) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I - 02 (dois) representantes de instituições legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;

II - 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado e a Câmara Municipal de Barroquinha.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barroquinha será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Barroquinha, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI**

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política do idoso, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13 – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

- I – repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
- VII – receitas de acordos e convênios;
- VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal dos direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 15 – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 - Fica o poder Executivo autorizado, através de decreto, a remanejar do orçamento específico da Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as despesas decorrentes da implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha – Estado do Ceará, aos 21 de Maio de 2009.**

  
**Ademar Pinto Veras**  
**Prefeito Municipal**